



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

LEI Nº 1.958 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Ementa: “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO, INCENTIVOS ECONÔMICOS E SOCIAIS ÀSMULHERES RURAIS PRODUTIVAS NO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES/RJ”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica instituído no Município de Rio das Flôres o PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO, INCENTIVOS ECONÔMICOS E SOCIAIS ÀS MULHERES RURAIS PRODUTIVAS nas zonas rurais, estando o Chefe do Executivo autorizado a:

- I** – criar centro de apoio às produtoras rurais e artesãs;
- II** – incentivar os grupos organizados de trabalhadoras no âmbito das zonas rurais do município;
- III** – instituir a política municipal de aquisição de alimentos da agricultura familiar;
- IV** – promover palestras, cursos, missões técnicas visando à capacitação e difusão tecnologias agrícolas sustentáveis e de artesanatos, podendo contratar profissionais para este fim;
- V** – apoio ao desenvolvimento das agroindústrias que utilizem parte da matéria prima produzida no próprio município;
- VI** – Contribuir para uma adequada definição e ajustamento das políticas públicas afirmativas, objetivando proteção da atividade, organização e qualificação profissional dos artesãos, adequar o ensino de trabalhos manuais;
- VII** – subsidiar a aquisição de insumos e embalagens;
- VIII** – incentivar a prática da agricultura orgânica;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

IX- incentivar a aplicação de boas práticas agrícolas e de artesanato;

X – criar de canal de comunicação para troca de informações e qualificação das trabalhadoras rurais;

XI – desenvolver o cooperativismo e associativismo rural;

XII – apoiar à iniciativa de comercialização direta entre agricultoras familiares, artesãs e os consumidores;

XIII – incentivar o desenvolvimento do turismo rural;

XIV – promover a inclusão social da trabalhadora rural e da artesã, com a redução das desigualdades sociais;

XV – criar dentro das Comunidades, apoios de artesanatos, havendo a capacitação profissional dos moradores, visando o aprendizado de técnicas para utilização do artesanato como meio fundamental para trabalhar.

Art. 2º – Para se atingirem os objetivos previstos neste artigo, poderão ser realizadas parcerias com a iniciativa privada, Governo Federal e Estadual visando à adoção das medidas dispostas nesta Lei.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder as trabalhadoras rurais integrantes do programa instituído por esta Lei, auxílio financeiro mensal no valor de até R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), pelo prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único – A concessão do auxílio financeiro constante do *caput* deste artigo está condicionada ao acréscimo na arrecadação municipal advinda de percepção de royalties e gás.

Art. 4º - O Chefe do Executivo editará normas mediante Decreto que se fizerem necessárias para regulamentação do programa municipal instituído por esta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio das Flores, 20 de setembro de 2018.

Rodrigo Lima de Novaes
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Rodrigo Santana de Almeida
Vice-Presidente

José Roberto da Silva
1º Secretário

Diogo Brites dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2018.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal